

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Sandro Mabel)

Obriga os fabricantes de produtos que contêm lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção, pelo fabricante, da inscrição “Contém lactose”, no rótulo ou embalagem de todo produto no qual a lactose faça parte de sua composição.

Art. 2º A inscrição deve ser impressa no rótulo e embalagem do produto, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 3º O fabricante de produto objeto desta lei terá o prazo de um ano, a contar de sua publicação, para implantar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum constar do noticiário, assim como verificar-se, na rotina dos hospitais, o significativo número de crianças que são alérgicas à lactose e que acabam sendo socorridas às pressas, com risco de vida, por ingerir tal substância.

Ora, muitas vezes os pais já estão cientes da limitação orgânica vivida por seus filhos, mas com frequência não têm a informação necessária para identificar os produtos que podem, ou não, ser consumidos, sem atuar de forma temerária em relação aos menores.

Mesmo pessoas adultas estão sujeitas a tal restrição.

Todos têm, portanto, direito a ser melhor informados sobre tal circunstância, qual seja, a da presença de lactose no produto colocado à venda, para que possam prevenir-se adequadamente, evitando um mal maior.

Dado o alcance social que a medida representa, contamos com a pronta aprovação de nossos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Sandro Mabel